

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MASSACRA DE ALTA CONCENTAÇÃO E VENTILADOR NEWPORT, QUE ENTRE FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE, E DO OUTRO A EMPRESA EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES -ME

PROCESSO N.º 014/2020 (FMS)
DISPENSA N.º 003/2020 (FMS)
CONTRATO N.º 015/2020 (FMS)

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE, com sede a Rua 25 de Julho, 178 - centro - Trindade - PE; - CEP: 56250-000, inscrita no CNPJ: **11.393.440/0001-72**, através da Gestora do Fundo a Senhora **ACÁCIA SOARES FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF n.º 752.191.903-34 e do RG n.º 95029107780 SSP/CE, residente a Rua José Vasques, 2790 - Vila São Sebastiao - Trindade - PE; doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES -ME**; inscrita no CNPJ n.º 26.211.408/0001-04, sediada a Rua Felinto de Farias Castro, 151 - Cruzeiro - Gravata - PE, CEP 55.644-220, representada por Antônio Edênio Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua São José, 11 - Condomínio Vila Amélia - Cruzeiro - Gravata - PE; portador do CPF n.º 222.254.123-91 Carteira de Habilitação n.º 01227568804 DETAN/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório n.º 014/2020 (FMS) Dispensa de Licitação n.º 003/2020 (FMS) fazendo parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Dispensa n.º 003/2020 (FMS) - SECRETARIA DE SAÚDE, devidamente Ratificada pela AUTORIDADE COMPETENTE, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Fornecimento EM CARÁTER URGENTE PARA FORNECIMENTO DE 10 MÁSCARAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO E 01 VENTILADOR NEWPORT, **EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO NO COMBATE AO COVID-19**, pelo período de 30 (trinta) dias, devidamente relacionados e especificados na Proposta da empresa em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**)

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03

02.02. Os produtos são os especificados no Item respectivamente da Dispensa n.º003/2020 (FMS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

04.01. A entrega será efetuada nos 48 (quarenta e oito) horas próximos, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE, e

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 48(quarenta e oito) horas corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02(duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ **61.277,70 (sessenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme proposta.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários identificados na proposta da vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1-Os produtos - serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, no prazo 48 (quarenta e oito) horas corridas contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2-A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

6.3-Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 01 (uma) via e a respectiva Nota Fiscal.

6.4-O produto que não atender às especificações da proposta de preços e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5-Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE, Rua 25 de Julho, 178 - centro - Trindade - PE, inscrito no CNPJ n.º 11.393.440/0001-72 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Trindade - PE, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

07.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

08.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01.- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correção por conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

10.122.0014.2163.0000 – *enfrentamento ao Covid -19*

3.3.90.30.00 – *material de consumo*

4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais Permanentes

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01. Fornecer os produtos que especificou, inclusive quanto a marca e embalagens, considerados satisfatórios pelo Relatório de Inspeção, e de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

10.02- Fazer a entrega dos produtos em conformidade com o estabelecido no edital mediante fornecimento de Calendário pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.03. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.04. Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 05 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro de seu prazo de validade.

10.05. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Setor da Secretaria de Saúde.

10.06. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-202008070748.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Secretaria de Saúde.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Trindade - PE, pela não execução total ou parcial do Contrato.

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Trindade - PE; Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-202008070748.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03

12.01. O Município de Trindade - PE, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio do que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Trindade, (PE), 05 de agosto de 2020.

ACÁCIA SOARES FERNANDES GOMES

CPF 752.191.903-34

RG 95029107780 SSP/CE

CONTRATANTE

EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES -ME

CNPJ n.º 26.211.408/0001-04

CONTRATADA

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03

